

ENTRADA

28/11/2023

Ass. do Func. COASP



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

PROJETO DE LEI N° 566/2023

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 29/11/2023

1º SECRETARIA

Altera Leis nº 1.545, de 30 de Dezembro de 2004, nº 2.314 de 30 de Março de 2010, art. 3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014 e o art. 9º da Lei nº 2.808 de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, dos Delegados de Polícia e dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.545 de 30 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

“Art. 2º.....

VII - Promoção Vertical, a passagem dos Policiais Civis para a classe subsequente, 1a , 2a , 3a e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.314 de 30 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

VI - Promoção Vertical, a passagem do cargo de Delegado de Polícia Civil para a classe subsequente, 1ª , 2ª , 3ª e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. (NR)

Art. 3º O art.3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

“Art.
3º.....

VIII - Promoção Vertical, a evolução do servidor do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil, para a classe subsequente, 1a , 2a , 3a e classe especial, na referência em que se encontra, mediante comprovação de produtividade mínima, aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior de Polícia Civil. (NR)

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 2.808 de 12 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º A transposição para as tabelas 1-A, 2-A e 3-A, constantes do Anexo II a esta Lei, ocorre:

I - mediante promoção vertical quando o Policial Civil se encontrar posicionado na classe especial da respectiva carreira; (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge em resposta ao disposto no artigo 4º da Lei 3.461 de 25 de Abril de 2019, estabelecido no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Este artigo aborda a hierarquia nos diferentes níveis que compõem a Polícia Civil, destacando a importância de uma ordem estabelecida para garantir a eficiência e a eficácia das operações policiais.

A proposta busca fortalecer a antiguidade e a qualificação, fundamentais para garantir que os profissionais que ascendam nas classes das carreiras estejam verdadeiramente preparados e comprometidos com a missão da Polícia Civil.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

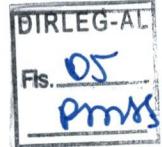
A hierarquia, conforme mencionada no artigo 4º da Lei 3.461/2019, é fundamental para o bom funcionamento da Polícia Civil. A classe superior deve ter precedência hierárquica sobre a classe inferior e entre policiais da mesma carreira, sendo certo que o critério de antiguidade deve ser valorizado.

Dessa maneira, importante se faz a alteração proposta, haja vista que atos de ascensão entre as classes das carreiras denotam claramente uma promoção hierárquica, fundamentada em critérios objetivos já existentes nas legislações.

Diante do exposto, esta proposta de lei busca não apenas atender às exigências legais, mas também corrigir a terminologia utilizada de ascensão nas carreiras, fortalecendo as normativas da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.


MOISEMAR MARINHO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc0ec161576d4f8a7ff45a73232bdd5d6K10748**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO (dep.moisemar.marinho)**

Descrição: **Altera Leis nº 1.545, de 30 de Dezembro de 2004, nº 2.314 de 30 de Março de 2010, art. 3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014 e o art. 9º da Lei nº 2.808 de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, dos Delegados de Polícia e dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

Data de Envio: **28/11/2023 09:48:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MOISEMAR MARINHO

